



Ofício GAB Nº 013/2019

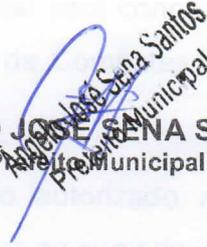
Redenção do Gurguéia-PI, 11 de fevereiro de 2019

Exmo. Senhor
Ver. Everaldo José Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A .

Ao cumprimentar V. Exa., e demais pares dessa Casa Legislativa, encaminhamos com pedido de aprovação em **caráter de urgência** o Projeto de Lei nº 005/2019, que visa o reajuste do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias do Município de Redenção do Gurguéia-PI.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada consideração.

Atenciosamente,


ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Presidente Municipal

Recebido:
em 19-02-19




Projeto de Lei n.º 05, de 29 de janeiro de 2019.

“Dispõe sobre o piso salarial profissional municipal para os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias do município de Redenção do Gurguéia-PI e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

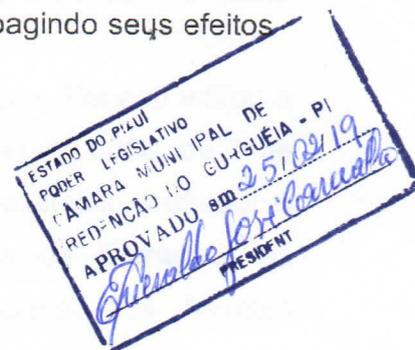
Art. 1º Para fins de adequação ao disposto na Lei Federal nº 13.708/2018 que altera a Lei n.11.350, de 05 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias, instituindo o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE), é fixado, no município de Redenção do Gurguéia-PI, o piso para os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias no valor de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O reajuste do piso salarial será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combates às Endemias (ACE) a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do Município com vistas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

ÂNGELO JOSÉ DE SENA SANTOS
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 05, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
REDENÇÃO DO GURGUÊIA - PI
APROVADO em 25/02/19
Eduardo José Cavalcante
PRESIDENTE

A Constituição Federal, através do art. 198, estabelece as diretrizes afetas as ações e serviços públicos de saúde.

Nesta premissa e buscando regulamentar o §5º do art. 198 da CF/88, o Governo Federal editou a Lei n. 11.350, de 05 de outubro de 2006, especialmente no intuito de definir que as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias passariam a ser regidas por suas disposições.

Diante desta regulamentação o Governo Federal também editou a Lei n. 12.994 de 17 de junho de 2014 para instituir o piso salarial profissional nacional e definir as diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Além deste piso nacional (valor abaixo do qual os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial dos referidos empregos), a supracitada lei estabelece que o valor da assistência financeira complementar da União (repasso financeiro) passará a ser de apenas 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial. Diante de tal realidade o Município deverá arcar com todos os custos correspondentes ao valor da diferença para o pleno adimplemento deste piso nacional.

Ademais, recentemente o Governo Federal editou a Lei n. 13,708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei n.11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias, instituindo o piso salarial profissional nacional dos Agentes

Ángelo José Cavalcante Santos
Prefeito Municipal



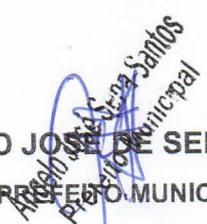
Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE) fixando para 2019 em R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Acrescente-se que, o repasse da competência financeira JANEIRO de 2019, que será liberado aos Fundos Municipais de Saúde no início de fevereiro, já contará com o novo valor do incentivo.

Todos estes custos complementares gerariam impacto financeiro ao Município. Como a presente proposta, em que pese o Município ainda suportar impacto financeiro, este será reduzido. Considerando que a municipalidade, por intermédio deste projeto de lei, promove a plena adequação das questões afetas aos referidos cargos de Agente à realidade imposta legalmente pelo governo federal (principalmente quanto a regulamentação do piso salarial) e tendo em vista o reflexo orçamentário/financeiro atribuído ao ente público municipal desta adequação, bem como a necessidade de implementar a medida observando os ditames da lei de responsabilidade fiscal LC nº 101/2000, é que o Município propõe tal projeto de lei.

Assim, no intuito de atender aos ditames da Lei n. 13.708/2018 e adaptar-se à realidade orçamentária do Município, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, solicitando sua aprovação, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, por ser de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, em 29 de janeiro de 2019.


ÂNGELO JOSE DE SENA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

